



**ESTADO DE MATO GROSSO
CAMPO VERDE**

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2017
CMDCA DE CAMPO VERDE-MT**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Campo Verde-MT, vem tornar público o presente edital para convocar as entidades da administração pública e privadas sem finalidade econômica/sem fins lucrativos para apresentarem projetos de utilização de recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Campo Verde-MT - FMDCA, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.069/90, Lei Municipal nº.2.076/2015, Resolução nº 137/10 do CONANDA, resolução 050/2017 do CMDCA e pelo disposto neste edital.

1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - O objetivo do presente edital é a apresentação de projetos para aplicação de recursos oriundos da receita do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA arrecadas por meio de renúncia fiscal de pessoas físicas e jurídicas.

1.2 - O repasse dos recursos será do Fundo Municipal dos Direitos da Crianças e Adolescentes através da Secretaria Municipal de Assistência Social mediante Termo de Colaboração.

1.2.1 - As regras de prestação de contas encontram-se dispostas na Lei Municipal 2.076/2015, Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015 e Decreto Municipal nº 036/2017.

1.3 - Somente serão aceitos os projetos das entidades privadas sem finalidade econômica/sem fins lucrativos.

1.4 - Os projetos serão aprovados conforme requisitos do Termo de Referência e pela Comissão de Seleção e plenária do CMDCA.

1.5 - Na aplicação dos recursos do Fundo serão sempre observados os princípios da moralidade, publicidade, legalidade, impessoalidade e eficiência.

1.6 - Os repasses dos recursos obedecerão ao plano de aplicação de recursos aprovado pelo CMDCA.

2 - DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto do presente edital a seleção de projetos conforme quadro abaixo:

Lote	Descrição	QTD	Valor Unitário por Projeto
01	Projetos que atendam prioritariamente os Bairros, Jupiara, Recanto do Bosque I e II, Bordas do Lago, São Lourenço, a forma e periodicidade da liberação dos recursos se dará conforme cronograma físico financeiro apresentado no Plano de Trabalho e de acordo com a disponibilidade dos recursos do FMDCA.	02	ATÉ R\$ 17.500,00
02	Projetos que atendam prioritariamente os Bairros Santa Rosa, Recanto dos Pássaros, São Miguel e Jardim das Américas, a forma e periodicidade da liberação dos recursos se dará conforme cronograma físico financeiro apresentado no Plano de Trabalho e de acordo com a disponibilidade dos recursos do FMDCA.	02	ATÉ R\$ 17.500,00
Total			R\$ 70.000,00



**ESTADO DE MATO GROSSO
CAMPO VERDE**

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA

2.1.1 - Desenvolvimento de ações complementares à política de proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente nos seguintes eixos:

- a) Promover o acesso aos serviços programas e ações que possibilite experiências e manifestações artísticas, culturais, esportivas e de lazer, com vista ao desenvolvimento de novas habilidades;
- b) Favorecer o desenvolvimento de atividades intergeracionais, propiciando trocas de experiências e vivências, fortalecendo o respeito, a solidariedade e os vínculos familiares e comunitários;
- c) Estimular a reinserção e permanência da criança e adolescente no sistema educacional;
- d) Assegurar espaço para convívio grupal, comunitário e social, e o desenvolvimento de relações de solidariedade e respeito mútuo;
- e) Incentivar a participação na vida cotidiana do território desenvolvendo competências para a compreensão crítica da realidade social e o mundo contemporâneo;
- f) Desenvolver ações com as famílias para o fortalecimento de vínculo familiares e sociais, visando à proteção e o desenvolvimento das crianças e dos adolescentes.

2.2 - A entidade que apresentar projeto relacionado com o item 2.1, Lote 01 e 02, deverá ter registro e inscrição no CMDCA atualizado autorizando a execução do projeto que pretende executar.

3 - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - Os recursos para esta convocação são os provenientes de doações e repasses da Prefeitura Municipal realizados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

3.2 - Os projetos inscritos deverão ser executados no prazo máximo de 09 (nove) meses a contar data de celebração do Termo de Colaboração.

3.3 - O repasse do recurso poderá ser feito em cota única ou parcelado, a critério do CMDCA.

3.4 - Total dos recursos disponíveis conforme tabela abaixo.

PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS PARA O EXERCÍCIO DE 2018		
Projetos	Recursos FMDCA	Prazo de Execução 2018
Financiamento de Projetos de Atendimento a Crianças e adolescentes.	R\$ 70.000,00	Março a Dezembro
Total	R\$ 70.000,00	

4 - DA APRESENTAÇÃO DO PROJETO

4.1 - O CMDCA, no período de 08/02/2018 a 16/02/2018, receberá os projetos na sede Sito à Rua Amazonas, 176, São Lourenço, no horário de 09:00 às 17:00, de segunda a sexta-feira.

4.2 - Os projetos deverão ser desenvolvidos no âmbito do município de Campo Verde - MT.

4.3 - O proponente deverá preencher uma ficha de inscrição, conforme anexo II deste Edital, com as seguintes documentações:

- a) cópia do estatuto e posteriores alterações;
- b) cópia da ata de eleição da diretoria e do termo de posse;
- c) cópia do CPF e da carteira de identidade dos representantes legais (Diretoria) da entidade;
- d) cópia do CNPJ da entidade;
- e) certidão negativa ou positiva de efeitos negativos de débitos junto a Receita Federal;
- f) certificado de regularidade do FGTS;



**ESTADO DE MATO GROSSO
CAMPO VERDE**

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA

- g) certidão negativa de débito ou positiva de efeitos negativos frente à Fazenda Pública Municipal de Campo Verde-MT e Estadual – SEFAZ-MT;
- h) certidão Trabalhista;
- i) certidão da Procuradoria Geral do Estado;
- j) proposta de trabalho.

5 - DA PROPOSTA DE TRABALHO

5.1 - O proponente deverá apresentar um plano de trabalho atendendo a Lei nº 13019/2014 alterada pela Lei nº 13204/2015 e Decreto Municipal nº 036/2017.

6- PROCEDIMENTOS DA SELEÇÃO PÚBLICA

6.1. REQUISITOS GERAIS

6.1.1 A Organização da Sociedade Civil OSC deve possuir os pré-requisitos abaixo descritos para participação no presente chamamento público:

- I - possuir objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- II – prever que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- III - possuir escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- IV - Não incorra nas vedações indicadas no artigo 39, da Lei n.º 13.019, de 31 de Julho de 2014;
- IV -possuir:
 - a) no mínimo, um ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
 - b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
 - c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;
 - d) possuir finalidades estatutárias que se relacionem diretamente com os eixos temáticos descritos no item 2 deste edital e vinculem ações de promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes.

6.1.2. Não poderá participar ou celebrar o Termo de Fomento a Organização da Sociedade Civil-OSC que:

- I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- II- esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- IV - tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, exceto-se:
 - a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
 - b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
 - c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- V- tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
 - a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
 - b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - c) a prevista no inciso II, do artigo 73, da Lei n.º 13.019/14;
 - d) a prevista no inciso III, do artigo 73, da Lei n.º 13.019/14;



**ESTADO DE MATO GROSSO
CAMPO VERDE**

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

6.1.3. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

7 - DAS PROIBIÇÕES

7.1 - Não serão aprovadas as propostas em que as despesas não se identifiquem com o projeto apresentado.

7.2 - Não serão aceitos projetos para:

a) o financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico;

b) investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência.

6.3 - Não poderão participar desta convocação os proponentes:

a) em situação irregular na prestação de contas de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

b) entidades públicas ou privadas cujo objeto social não se relacione com as características do projeto ou que não disponham de condições técnicas para executar o Termo de Fomento;

c) prática de outros atos ilícitos na execução do Termo de Fomento.

7.4 - As despesas dos projetos deverão ser calculadas proporcionalmente aos gastos com o projeto e demonstradas no plano de trabalho.

7.5 - Todas as despesas do projeto deverão ser descritas no plano de trabalho, sendo vinculadas às ações, metas e etapas do projeto e, posteriormente, terão de ser comprovadas na execução e prestação de contas.

8 - CRITÉRIOS DE ANÁLISE DOS PROJETOS

8.1 - A seleção das propostas será realizada pela Comissão de Fundos do CMDCA.

8.1.1 - Na Comissão de Fundos será assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública municipal.

8.1.2 - A critério do CMDCA poderá ser indicado colaboradores para compor a Comissão de Fundos, contudo, sem direito a voto.

8.1.3 - Na avaliação dos projetos, a Comissão do Fundo poderá propor ajustes a fim de adequá-los à disponibilidade dos recursos.

8.1.4 - A homologação do projeto selecionado não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração do Termo de Parceria.

8.2 - As propostas serão classificadas pela Comissão de Fundos em três fases distintas e subsequentes:

8.2.1 - **HABILITAÇÃO** - nesta fase, serão analisados os requisitos dos itens 4.2 e 4.3 deste edital.

8.2.2 - **CLASSIFICAÇÃO** - nesta fase somente os proponentes habilitados terão suas propostas avaliadas e serão observados os seguintes critérios para a escolha, de acordo com as características de cada projeto:



**ESTADO DE MATO GROSSO
CAMPO VERDE**

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA

- a) priorização do público mais vulnerável e com pouca alternativa de atendimento em áreas de maior carência socioeconômica e maior número de atendimento na faixa etária 06 a 15;
- b) envolvimento do público atendido na elaboração, execução e monitoramento das ações, considerando o protagonismo das crianças, dos adolescentes e das famílias;
- c) maior periodicidade na frequência das atividades;
- d) articulação em rede com as políticas públicas;
- e) capacidade institucional (instalações físicas e os recursos humanos disponíveis para a Realização do projeto);
- f) processo de avaliação da ação.

8.2.3 SELEÇÃO - nesta fase, após o exame das propostas e considerando a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária, a Comissão de Fundos publicará o resultado dos projetos selecionados.

8.2.3.1 - Do resultado da análise cabe recurso ao CMDCA no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da notificação pessoal da entidade.

8.2.3.2 - Da decisão final do CMDCA não cabe recurso.

8.3 - Após publicado o resultado final do julgamento das propostas, a comissão de seleção convocará a organização da sociedade civil selecionada, observando a ordem de classificação prevista no Edital de Chamamento Público, para o cumprimento dos requisitos de habilitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme estabelecido no artigo 31 do decreto Municipal nº 036/2017.

9 - DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - As questões não previstas neste edital serão decididas pela Plenária do CMDCA.

9.2 - As entidades beneficiadas com financiamento do FMDCA deverão manter as condições de habilitação, utilização e prestação de contas dos recursos, sob pena de devolução dos valores recebidos, sem prejuízo das demais sanções legais;

9.4 - O resultado da decisão plenária do CMDCA será publicado em lugar padrão na sede da Prefeitura.

9.6 - O valor do repasse dos recursos será deliberado de acordo com a capacidade financeira do fundo.

10 – DO CRONOGRAMA

ATIVIDADES / ATOS	PERÍODO
Publicação do Edital no Diário Oficial da AMM/TCE e no site da Prefeitura Municipal de Campo Verde www.campoverde.mt.gov.br .	20/12/2017
Recebimento das Documentações e Propostas de Trabalho - Projetos	08/02/2018 a 16/02/2018
Habilitação do Projeto - Análise das documentações.	19/02/2018 a 20/02/2018
Publicação no Diário Oficial da AMM/TCE e no site da Prefeitura Municipal de Campo Verde www.campoverde.mt.gov.br o resultado da habilitação projeto.	21/02/2018
Prazo para apresentação do Recurso contra o resultado final da habilitação do projeto.	Recebimento: 05 dias a partir da publicação do resultado: até 26/02/2018.
Publicação do resultado final da habilitação do projeto.	28/02/2018
Apresentação da documentação de HABILITAÇÃO, conforme previsto no artigo 31 do decreto municipal nº 036/2017	5 (cinco) dias úteis (até o dia 07/03/2018)
Deliberação e publicação do resultado da seleção no Diário Oficial	Deliberação: 08/03/2018



**ESTADO DE MATO GROSSO
CAMPO VERDE**

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA

AMM/TCE e no site da Prefeitura Municipal de Campo Verde	Publicação: 09/03/2018
Assinatura do Termo de Fomento	15/03/2018

Campo Verde-MT, 18 de Dezembro de 2017.

Izabel Cristina Gutierrez
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente – CMDCA
Campo Verde-MT



**ESTADO DE MATO GROSSO
CAMPO VERDE**

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA PARA ENTIDADES GOVERNAMENTAIS

1. MODALIDADE DO INSTRUMENTO

Os projetos aprovados serão firmados mediante Termo de Colaboração com as entidades Não-Governamentais, com recursos do FMDCA, devendo a entidade proponente apresentar projeto e plano de trabalho, expondo como a organização atuará, conforme o presente edital.

2. OBJETO

Constitui objeto do presente a análise e seleção de projetos a serem financiados com recursos de doações e repasses de recursos que estejam depositados no Fundo Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Campo Verde - Mato Grosso, para execução no exercício de 2018. Para fins deste Termo de Referência entende-se por projeto o conjunto de ações que visem à promoção, proteção e defesa de direitos, a serem desenvolvidos em determinado período de tempo, com recurso disponível no FMDCA, junto a pessoas jurídicas, tendo como beneficiários segmentos que desenvolvam trabalhos com crianças e adolescentes, segundo as linhas de ações previstas na lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, alterada pelas leis nº 12.010/09 e 12.594/12, e a Lei Municipal nº 2.076/2015.

O Fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente vinculados às entidades não-governamentais e à promoção de programas e projetos preventivos e educativos voltados à garantia da proteção integral de crianças e adolescentes e seus familiares nos bairros conforme os lotes abaixo:

Lote	Descrição	QTD	Valor Unitário por Projeto
01	Projetos que atendam prioritariamente os Bairros, Jupiara, Recanto do Bosque I e II, Bordas do Lago, São Lourenço, a forma e periodicidade da liberação dos recursos se dará conforme cronograma físico financeiro apresentado no Plano de Trabalho e de acordo com a disponibilidade dos recursos do FMDCA.	02	ATÉ R\$ 17.500,00
02	Projetos que atendam prioritariamente os Bairros Santa Rosa, Recanto dos Pássaros, São Miguel e Jardim das Américas, a forma e periodicidade da liberação dos recursos se dará conforme cronograma físico financeiro apresentado no Plano de Trabalho e de acordo com a disponibilidade dos recursos do FMDCA.	02	ATÉ R\$ 17.500,00
Total			R\$ 70.000,00

3. PÚBLICO ALVO

Os projetos deveram beneficiar crianças e adolescentes de 0 a 18 anos em situação de risco social, familiar e pessoal. Os projetos deverão ser prioritariamente desenvolvidos nas regiões que apresentem carências socioeconômicas e outras que atendam prioritariamente as crianças e adolescentes nas situações abaixo:



**ESTADO DE MATO GROSSO
CAMPO VERDE**

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA

- a) Crianças e adolescentes em situação de trabalho;
- b) Crianças e adolescentes em situação de rua;
- c) Crianças e adolescentes com vivência de violência e/ou negligência;
- d) Crianças e adolescentes fora da escola ou com defasagem escolar superior a 2 anos;
- e) Adolescentes em cumprimento ou egressos de medidas socioeducativas;
- f) Crianças e adolescentes reconduzidas ao convívio familiar, após medida protetiva de acolhimento;
- g) Crianças e adolescentes com deficiência, beneficiárias ou não do BPC;
- h) Crianças e adolescentes oriundas de famílias beneficiárias de programa de transferência de renda;
- i) Crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco social.

4. OBJETIVO GERAL

Apresentação de projetos que desenvolvam ações complementares à política de proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente com os seguintes temas abaixo discriminados:

- a) Desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, por tempo determinado, das medidas de proteção e socioeducativas prevista nos artigos 90, 101, 112 e 129, todos da Lei nº 8.069/90, desde que prestados por entidades não-governamentais;
- b) Desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação de ações de defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- c) Desenvolvimento de programas educativos com realização de ações ligadas à promoção de esporte, educação, cultura e lazer dirigido às crianças e adolescentes em regiões de maior vulnerabilidade social e/ou carência de espaços públicos e de lazer, que tenham como foco a inclusão social e ações preventivas;

5. OBJETIVOS ESPECIFICOS

- a) Promover o acesso aos serviços programas e ações que possibilite experiências e manifestações artísticas, culturais, esportivas e de lazer, com vista ao desenvolvimento de novas habilidades;
- b) Favorecer o desenvolvimento de atividades intergeracionais, propiciando trocas de experiências e vivências, fortalecendo o respeito, a solidariedade e os vínculos familiares e comunitários;
- c) Estimular a reinserção e permanência da criança e adolescente no sistema educacional;
- d) Assegurar espaço para convívio grupal, comunitário e social, e o desenvolvimento de relações de solidariedade e respeito mútuo;
- e) Incentivar a participação na vida cotidiana do território desenvolvendo competências para a compreensão crítica da realidade social e o mundo contemporâneo;
- f) Desenvolver ações com as famílias para o fortalecimento de vínculo familiares e sociais, visando à proteção e o desenvolvimento das crianças e dos adolescentes.

6. JUSTIFICATIVA

Nesta perspectiva, considera-se que, para que tais ações ocorram, torna-se necessário a utilização de alguns instrumentos sociais que auxiliem diretamente ou indiretamente no foco da Proteção Social Básica.

A realização das oficinas de convivência de caráter de lazer, cultural, geração de renda, educacional ou esportivo, é reconhecidamente um útil instrumento para atuar na prevenção de situações de risco social por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

Instrumento eficaz que é preconizado na legislação do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

O público prioritário para atendimento nas oficinas atenderá o preconizado na Política Nacional de Assistência Social (PNAS): o atendimento de usuários e famílias em situação de vulnerabilidade social e relacional.



ESTADO DE MATO GROSSO CAMPO VERDE

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA

O trabalho a ser desenvolvido será organizado de modo a ampliar trocas culturais e vivências dos usuários do Serviço e das famílias, desenvolvendo atividades que trabalhem o sentimento de pertença e de identidade, associado ao fortalecimento dos vínculos familiares, incentivando a socialização e a convivência comunitária, complementando as intervenções sociais planejadas da equipe responsável junto aos usuários.

7. PRAZO PARA EXECUÇÃO DO PROJETO

Os Projetos deverão ser desenvolvidos no período de 09 (nove) a 10 (dez) meses, iniciando a partir de 15 de Fevereiro de 2018 e encerrando até o dia 15 de dezembro de 2018.

8. DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

As entidades sem fins lucrativos (pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado), que estejam devidamente registradas junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Campo Verde – CMDCA, que apresentarem projetos a serem submetidos à análise e seleção deverão indicar, entre os temas constante neste Termo de Referência, aqueles que constam de sua finalidade estatutária.

A aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, deliberada pelo Conselho de Direitos, deverá ser destinada para atendimento do objeto deste.

- a) Serão contemplado no máximo 2(dois) projetos por região, sendo o máximo 4(quatro) projetos de diferentes entidades;
- b) Cada entidade poderá apresentar apenas 01(um) projeto a ser executado por um período de 09 (nove) a 10(dez) meses;
- c) Os Projetos serão entregues mediante ofício direcionado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Campo Verde, no endereço; Rua Amazonas, nº 210, São Lourenço – Sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, onde será entregue a entidade um protocolo de recebimento.
- d) Fica vedada a utilização dos recursos do Fundo para manutenção de quaisquer outra atividades que não sejam as destinadas unicamente aos programas e projetos explicitados no item 5 e sub itens a; b; c; d; e; f.
- e) Nos materiais de divulgação e publicidade das ações, projetos e programas que tenham recebido financiamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, será obrigatória a referência ao Conselho e ao Fundo como fonte pública de financiamento.

9. DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos do FMDCA oriundos deste Termo de Referência serão aplicados nos programas priorizados e deliberados pelo CMDCA.

Não serão permitidas despesas com:

- a) Custos referentes à administração da organização social, taxa de administração, taxas bancárias, multas, juros ou correção monetárias, inclusive aquelas decorrentes de pagamento ou recolhimento fora do prazo;
- b) Investimentos em construção e manutenção de equipamento público ou privado, pequenos reparos e adequação do espaço físico em imóvel pertencente a instituição ou cedido em regime de comodato, ainda que de uso exclusivo da política da infância e juventude;
- c) Utilização, mesmo em caráter emergencial, dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no projeto;

10. REQUISITOS GERAIS

A Organização da Sociedade Civil OSC deve possuir os pré-requisitos abaixo descritos para participação no presente chamamento público:



**ESTADO DE MATO GROSSO
CAMPO VERDE**

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA

- a) possuir objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- b) prever que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- c) possuir escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- d) Não incorra nas vedações indicadas no artigo 39, da Lei n.º 13.019, de 31 de Julho de 2014;

Possuir:

- d) no mínimo, um ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- e) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- f) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;
- g) possuir finalidades estatutárias que se relacionem diretamente com os eixos temáticos descritos no item 2 deste edital e vinculem ações de promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes.

Não poderá participar ou celebrar o Termo de Colaboração a Organização da Sociedade Civil-OSC que:

- a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- c) tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- d) tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, exceto-se:
 - d.1) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
 - d.2) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
 - d.3) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
 - d.4) tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade;
- e) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- g) a prevista no inciso II, do artigo 73, da Lei n.º 13.019/14;
- h) a prevista no inciso III, do artigo 73, da Lei n.º 13.019/14;
- i) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- j) tenha entre seus dirigentes pessoa:
- k) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- l) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- m) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.
- n) Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CAMPO VERDE**

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA

11. DAS PROIBIÇÕES

Não serão aprovadas as propostas em que as despesas não se identifiquem com o projeto apresentado.

Não serão aceitos projetos para:

- a) o financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico;
- b) investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência.

Não poderão participar desta convocação os proponentes:

- a) em situação irregular na prestação de contas de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- b) entidades públicas ou privadas cujo objeto social não se relacione com as características do projeto ou que não disponham de condições técnicas para executar o Termo de Colaboração;
- c) prática de outros atos ilícitos na execução do Termo de Colaboração.

As despesas dos projetos deverão ser calculadas proporcionalmente aos gastos com o projeto e demonstradas no plano de trabalho.

Todas as despesas do projeto deverão ser descritas no plano de trabalho, sendo vinculadas às ações, metas e etapas do projeto e, posteriormente, terão de ser comprovadas na execução e prestação de contas.

12. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

A seleção das propostas será realizada pela Comissão de Seleção do CMDCA.

Na Comissão de Seleção será assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública municipal.

A critério do CMDCA poderá ser indicado colaboradores para compor a Comissão de Seleção, contudo, sem direito a voto.

Na avaliação dos projetos, a Comissão de Seleção poderá propor ajustes a fim de adequá-los à disponibilidade dos recursos.

A homologação do projeto selecionado não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração do Termo de Colaboração.

As propostas serão classificadas pela Comissão de Seleção em três fases distintas e subsequentes:

HABILITAÇÃO - nesta fase, serão analisados os requisitos dos item 10 e seus sub itens deste Termo de Referência.

CLASSIFICAÇÃO - nesta fase somente os proponentes habilitados terão suas propostas avaliadas e serão observados os seguintes critérios para a escolha apresentados na Tabela a seguir:

Crítérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto nº 8.726, de 2016.	4,0
(B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do	- Grau pleno de adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório	2,0



**ESTADO DE MATO GROSSO
CAMPO VERDE**

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA

programa ou da ação em que se insere a parceria	do requisito de adequação (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 9º, §2º, inciso I, do Decreto nº 36, de 2017.	
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexó entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	- Grau pleno da descrição (1,0) - Grau satisfatório da descrição (0,5) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.	1,0
(D) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta	- O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (1,0); - O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo do que o valor de referência (0,5); - O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério <u>NÃO</u> implica a eliminação da proposta, haja vista que, nos termos de colaboração, o valor estimado pela administração pública é apenas uma referência, não um teto.	1,0
(E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante	- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0). - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput , inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014).	2,0
Pontuação Máxima Global		10,0

SELEÇÃO - nesta fase, após o exame das propostas e considerando a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária, a Comissão de Seleção, publicará o resultado dos projetos selecionados. Do resultado da análise cabe recurso ao CMDCA no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da notificação pessoal da entidade.

Da decisão final do CMDCA não cabe recurso.

13. DO GESTOR DA PARCERIA

O gestor da Parceria será exercida pela servidora Viviane Modesto R. Lorenz.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CAMPO VERDE**

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA

A dotação orçamentária será 11.002.08.243.0046.000.2129.0000-3.3.50.43.00.00 - Subvenções Sociais - Reduzido 110049.

Campo Verde-MT, 18 de Dezembro de 2017.

Izabel Cristina Gutierrez
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente – CMDCA
Campo Verde-MT



**ESTADO DE MATO GROSSO
CAMPO VERDE**

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA

ANEXO II

**FICHA DE INSCRIÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE PROJETOS
EDITAL Nº 01/2017**

DADOS CADASTRAIS

ENTIDADE PROPONENTE:

CNPJ:

ENDEREÇO:

CIDADE:

CEP:

FONE:

E-MAIL:

NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL:

CPF:

CI:

CARGO

PERÍODO DE VIGÊNCIA DO MANDATO DA ATUAL DIRETORIA:

ANEXAR OS SEGUINTE DOCUMENTOS

- a) cópia do estatuto e posteriores alterações;
- b) cópia da ata de eleição da diretoria e do termo de posse;
- c) cópia do CPF e da carteira de identidade do representante legal da entidade;
- d) cópia do CNPJ da entidade;
- e) certidão negativa ou positiva de efeitos negativos de débitos junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS;
- f) certificado de regularidade do FGTS;
- g) certidão negativa de débito ou positiva de efeitos negativos frente à Fazenda Pública Municipal de Campo Verde - MT;
- h) proposta de trabalho.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CAMPO VERDE**

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA

**ANEXO III
MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº ____/____**

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE-MT, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA E _____, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE**, inscrito no CNPJ nº. 24.950.495/0001-88, com sede na Praça dos Três Poderes, nº. 03, Campo Real II, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **FÁBIO SCHROETER**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 3.296.68-5 SSP/PR e CPF nº. 346.080.601-04, residente e domiciliado a Rua Tupi, nº 254, Condomínio Quinta das Flores, bairro Vale do Sol, por intermédio do **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, inscrito no CNPJ nº. 19.076.886/0001-85, com sede na Praça dos Três Poderes, nº. 03, Campo Real II, neste ato representado pela Presidente em exercício a Sra. **IZABEL CRISTINA GUTIERREZ**, brasileira, casada, funcionária pública, portadora do RG nº. 0635.686-9 SSP/MT e CPF nº. 220.089.692-15, residente e domiciliada na Avenida Manoel Genildo Araújo, nº 571, Apartamento 03, bairro Centro, doravante denominada **CONCEDENTE** e do outro lado a _____, inscrita no CNPJ nº. _____, com sede na _____, no Município de _____, neste ato representada por seu Presidente, o _____, portador do RG nº. _____ e CPF nº. _____, residente e domiciliado na _____, no município de _____, doravante denominada **PROPONENTE**, resolvem celebrar o **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com fundamento no Processo Administrativo nº ____/____, na Lei Federal nº 13.019 de 31 de Julho de 2014 e no decreto Municipal nº 036/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente termo tem como objeto a celebração de parceria para o repasse de recursos financeiros destinados à _____.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1 – Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho especialmente elaborado para esta parceria e que passa a fazer parte integrante deste Termo, independente da transcrição.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CAMPO VERDE**

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

3.1 – Para execução do objeto desta parceria, dar-se-á o valor total de R\$ _____ (_____).

3.2 – Os recursos financeiros serão liberados em _____ (_____) parcelas de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado, a serem pagas o até o dia ____ (_____) do mês subsequente à execução do projeto mediante apresentação da prestação de contas parcial, conforme Cláusula Nona deste Termo.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – As despesas decorrentes do presente Termo de Colaboração ocorrerão à conta da seguinte dotação orçamentária: _____ no exercício de _____.

4.2 – Ultrapassando o exercício financeiro, será realizado apostilamento para indicação dos créditos de exercícios futuros.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

5.1 – Compete à **CONCEDENTE**:

- a) Efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para execução desta parceria, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado em conta bancária específica indicada pela Proponente;
- b) Prorrogar, “de ofício”, a vigência deste Termo, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que ainda seja possível a execução do objeto;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Termo;
- d) Emitir relatórios e pareceres através do Gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, durante a vigência do objeto, nos termos estabelecidos na Lei 13.019/2014 e decreto Municipal nº 036/2016;
- e) Publicar o Termo de Colaboração;
- f) Estar isenta de qualquer responsabilidade relativa a vínculo empregatício e encargos sociais com contratados ou prestadores de serviços da Associação;
- g) Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- h) Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Proponente;
- i) Aplicar todas as determinações contidas na Lei 13.019/2014 e decreto Municipal nº 036/2016.

5.2 – Além das obrigações avençadas no Chamamento Público, compete à **PROPONENTE**:

- a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Colaboração;
- b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c) Permitir o livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, dos representantes do CMDCA e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas, correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da Proponente;
- d) Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o plano de trabalho aprovado;



**ESTADO DE MATO GROSSO
CAMPO VERDE**

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA

- e) Responsabilizar-se pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restituição à sua execução e manter os comprovantes arquivados;
- f) Movimentar os recursos financeiros repassados pelo Município na conta do Banco _____ - Campo Verde/MT, Agência _____, conta corrente n°. _____, vinculada ao presente Termo, exclusivamente aberta para esse fim.
- g) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução desta parceria, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- h) Não efetuar despesas em data anterior ou posterior à vigência deste Termo de Colaboração;
- i) Não cobrar, a qualquer título, nenhum encargo financeiro dos beneficiados por este Termo de Colaboração;
- j) Restituir o Município, eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira quando não utilizados no objeto da parceria na data de sua conclusão ou extinção.
- k) Prestar Contas parciais e final ao Município, da correta aplicação dos recursos, inclusive dos rendimentos da aplicação financeira, conforme as orientações estabelecidas na Cláusula Nona.
- l) Aplicar o recurso depositado em conta corrente específica, enquanto não empregado na sua finalidade, em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores;
- m) Registrar a execução do objeto, através de documentos, tais como listas de presença, fotos, depoimentos, vídeos e outros suportes;
- n) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final, os documentos originais que compõe a prestação de contas;
- o) Divulgar este Termo de Colaboração em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data de assinatura, identificação do Instrumento, do órgão concedente, descrição do objeto, valor total, valores liberados, e situação da prestação de contas, bem como atender a Lei Federal n° 12.527/2011;
- p) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Colaboração e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;
- q) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
- r) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
- s) Comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônicas ou comprovantes fiscais, com a devida identificação do Termo de Colaboração, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovando os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;
- t) Comunicar à Concedente a substituição dos responsáveis pela Proponente, assim como alterações em seu Estatuto.
- u) Manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CAMPO VERDE**

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA

v) Efetuar os pagamentos por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito) pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados. Poderá ser admitida, excepcionalmente, a realização de pagamento em espécie ou cheque nominal, quando demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, desde que, seja conferida autorização em decisão motivada do administrador público, a partir de solicitação formal da organização da sociedade civil, não podendo ultrapassar o valor individual de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) por beneficiário levando-se em conta toda duração da parceria.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 – O prazo de vigência do presente instrumento será a partir da data de sua assinatura até ____ de _____ de _____.

6.2 – A vigência deste Instrumento poderá ser prorrogada, mediante Termo Aditivo, por solicitação da **PROPONENTE**, fundamentada em razões concretas que a justifiquem, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da vigência, prevista para a execução de seu objeto, desde que aceita pela **CONCEDENTE**;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

7.1 – Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, rescisão ou extinção deste Instrumento, a **PROPONENTE**, no prazo improrrogável de 30 dias uteis, é obrigada a resgatar os eventuais recursos aplicados e realizar a devolução para a Conta Corrente do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente na Agência 3384 – CEF, operação 006, conta corrente 152-6 em nome do FMDCA.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

8.1 – Fica expressa a prerrogativa da **CONCEDENTE** de conservar a autoridade normativa e exercer controle, fiscalização e avaliação sobre as ações constantes do Plano de Trabalho aprovado, através do Gestor do Termo, da Comissão de Monitoramento e Avaliação e dos conselheiros do CMDCA;

8.2 – Fica designado (a) _____, como gestor (a) do Termo de Colaboração, responsável pela fiscalização por todos os atos necessários ao fiel cumprimento do objeto deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 – Fica a **PROPONENTE** obrigado a encaminhar a prestação de contas mensal ao Gestor (a) da parceria, a cada 01 (uma) parcela liberada, até dia 05 (cinco) do mês subsequente ao recebimento da parcela.

9.2 – A **CONCEDENTE** somente fará a liberação da parcela seguinte, mediante apresentação da prestação de contas da parcela já liberada, no prazo determinado na cláusula anterior.

9.3 – As prestações de contas deverão ser elaboradas conforme modelos fornecidos pela **CONCEDENTE**, devendo constituir-se, especialmente, dos seguintes documentos:

- a) Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;
- b) Relatório de Execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma físico, com respectivo material comprobatório tais como lista de presença, fotos, vídeos ou outros suportes, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado;



**ESTADO DE MATO GROSSO
CAMPO VERDE**

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA

- c) Relatório da Execução Físico-Financeira;
- d) Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando o saldo e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso;
- e) Relação de Pagamentos efetuados dentro do período da vigência do Termo de Colaboração;
- f) Cópia das cotações de preços ou pesquisas realizadas para as compras e contratações;
- g) Cópia das notas e dos comprovantes fiscais, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
- h) Cópia de holerites, guias de recolhimento de encargos trabalhistas, impostos retidos na fonte de prestadores de serviços acompanhados dos respectivos comprovantes de pagamento, guias de recolhimento de FGTS e de Informações à Previdência Social – GFIP;
- i) Cópia dos comprovantes de pagamentos de férias concedidas e do 13º salário, previstos no plano de trabalho;
- j) Cópia dos comprovantes de transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito) pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados;
- k) Cópia do cheque nominal emitido ao fornecedor, nos casos da alínea 'v', do item 5.2 da Cláusula Quinta deste Termo;
- l) Extratos da conta bancária específica do período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
- m) Cópia dos termos de contratos firmados com terceiros para a consecução do objeto da parceria, juntamente com a cópia do recolhimento dos impostos dos contratados;
- n) Cópia dos termos de rescisão contratual firmados no período e correspondentes termos de quitação das verbas rescisórias;
- o) Comprovante de recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- p) Relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso, e;
- q) Lista de presença de treinados ou capacitados, quando for o caso.

9.4 – Além dos documentos descritos no item acima, o PROPONENTE deverá apresentar na prestação de contas final, declaração efetuada pelo responsável técnico pela contabilidade analítica, devidamente habilitado e identificado, de que os documentos se encontram arquivados, à disposição da CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GLOSA DAS DESPESAS

10.1 – É vedada a utilização dos recursos repassados pela CONCEDENTE em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho aprovado, bem como pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período de vigência avençado, ainda que em caráter de emergência.

10.2 – Os recursos desta parceria não poderão ser utilizados na realização de despesas com:

- a) taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- b) taxa de administração, gerência ou similar;
- c) servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1 – Este Termo poderá ser denunciado por quaisquer dos partícipes, mediante notificação escrita, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de normal legal ou de fato que o torne



**ESTADO DE MATO GROSSO
CAMPO VERDE**

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA

inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se aos partícipes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido.

11.2 – Constitui motivo para rescisão deste Termo de Colaboração, além do acima exposto, principalmente a constatação, pela CONCEDENTE, das seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- b) irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;
- c) falta de apresentação da Prestação de Contas no prazo estabelecido;
- d) descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- e) falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

12.1 – Este Termo de Colaboração poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante proposta de modificação a ser apresentada antes de seu término de vigência e desde que aceitas pela CONCEDENTE, não podendo haver alteração total do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 – Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, os partícipes elegem o foro da Comarca de Campo Verde/MT.

E, assim, por estarem justos e de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, em juízo e fora dele.

Campo Verde/MT, ____ de _____ de 2017.

FÁBIO SCHROETER
Prefeito Municipal

IZABEL CRISTINA GUTIERREZ
Presidente do CMDCA

Presidente da Associação

Gestor (a) da parceria

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG/CPF:

Nome:
RG/CPF: